



Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

Em cumprimento do despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de Setembro (ponto 1 do artigo 5º do Capítulo II do anexo) o presente documento regulamenta a implementação dos Quadros de Valor e de Excelência e é parte integrante do regulamento interno da Escola Profissional Cândido Guerreiro. Foi aprovado na reunião de direção técnico-pedagógica de 17 de outubro de 2007 e foi revisto e aprovado na reunião de direção técnico-pedagógica n.º 7 de 24 de fevereiro de 2015.

Capítulo I

Âmbito e Natureza

Artigo 1º

1 – “Os quadros de valor e de excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.”

2 – Estes quadros assumem características diversas, em função do tipo de aptidões e de atitudes que são reconhecidas, bem como da respetiva amplitude valorativa.

3 – Os quadros de valor e excelência são organizados por ciclo de formação ou por ano de escolaridade.



Artigo 2º

QUADRO DE VALOR

1 - O quadro de valor pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas, como as turmas, equipas, clubes ou outros grupos que:

a) Revelem grandes capacidades, aptidões ou atitudes exemplares de superação das dificuldades, na escola ou fora dela.

b) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício claramente social ou comunitário, ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

2 - Nas alíneas a) e b) do número anterior será igualmente tido em conta o referencial de competências-chave para o empreendedorismo da escola.

Artigo 3º

QUADRO DE EXCELÊNCIA

1 - Reconhece os alunos que no domínio curricular e no domínio dos complementos curriculares, revelem:

a) Excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos de excelente qualidade;

ou

b) Excelentes resultados escolares e realizem atividades de excelente qualidade.

2 - Nas alíneas a) e b) do número anterior será igualmente tido em conta o referencial de competências-chave para o empreendedorismo da escola.



Capítulo II

CrITÉrios de propositura aos Quadros de Valor e de Excelência

Artigo 1º

QUADRO DE VALOR

1 – As propostas para o quadro de valor podem ser apresentadas por qualquer elemento da comunidade escolar, desde que sejam fundamentadas com base nas condições estipuladas neste regulamento (capítulo I, artigo 2º).

2 – A candidatura ao quadro de valor implica uma apreciação por um júri, para o efeito designado, o qual deverá ser constituído pelo orientador educativo, coordenador de curso do(s) aluno(s) proposto(s), diretor pedagógico e diretor da escola.

Artigo 2º

QUADRO DE EXCELÊNCIA

1 – A condição mínima de candidatura ao quadro de excelência obedece aos seguintes parâmetros:

- a) A não aplicabilidade no primeiro ano de cada curso, nem no primeiro período de cada ano letivo;
- b) A aplicabilidade mediante a existência de pelo menos um módulo avaliado por disciplina num período letivo, salvaguardando as disciplinas que lecionam apenas um módulo por ano letivo;
- c) A frequência da totalidade das disciplinas de cada ano de escolaridade;
- d) A ausência de qualquer medida disciplinar no decurso do ano letivo;
- e) A obtenção de média final de 160 pontos (16,0 valores) por período e no final do ano letivo e a inexistência de módulos em atraso;



- f) A assiduidade não pode exceder 5% de faltas injustificadas da carga horária anual sendo que as faltas justificadas serão alvo de avaliação por parte da direção da escola com base em parecer fundamentado do orientador educativo;
- g) A produção de trabalhos académicos de excelente qualidade ou realização de atividades de excelente qualidade.

2- Sugestões de trabalhos/atividades que possam ser considerados de excelente qualidade (nas áreas científica, literária, artística e desportiva):

- Prova de aptidão profissional, portefólio de competências, concursos e trabalhos premiados a nível regional, nacional ou internacional, produção de artigos para a Revista EPALTEZine, elaboração de textos, poemas, ilustrações, relatórios de atividades;

- Atividades avaliadas pelos professores responsáveis, nomeadamente no âmbito de clubes (clube do ambiente), produção artística (aniversário da escola), desenvolvimento de programas informáticos inovadores, dinamização de debates abertos à escola (seminários e fóruns), atividades desportivas, formação «outdoor» e semana cultural.

3 – As propostas para o quadro de excelência são apresentadas pelo orientador educativo (por proposta do conselho de turma) aos coordenadores de curso que, por sua vez, as submetem à apreciação da direção técnico pedagógica, dois dias após as reuniões de avaliação de cada período.

4 – As propostas serão analisadas e aprovadas pela direção da escola com base no cumprimento das condições definidas neste regulamento.



Capítulo III

Natureza dos prémios

1 – A lista dos alunos premiados será afixada em lugar público da escola e os prémios serão entregues na cerimónia do aniversário da escola.

2 – A informação dos alunos que integraram os quadros de valor e/ou excelência será registada nos respetivos processos individuais dos alunos.

3 – Os prémios a atribuir visam estimular o prosseguimento do empenho escolar, a superação das dificuldades e o espírito de iniciativa e são os seguintes:

a) Isenção na comparticipação de custos em visitas de estudo ou isenção na comparticipação de custos com transportes de estágios, para os alunos com média de final de período, igual ou superior a 16,0 valores, sendo que esta situação será avaliada trimestralmente e sem penalizar o exposto no Cap. II, art. 2º, ponto 1, deste regulamento. A estes alunos será igualmente oferecido um **T-shirt tipo polo**, com o logotipo da escola bordado. Este prémio será atribuído uma vez em cada período escolar e a fotografia do aluno premiado será afixada em local público, com referência ao prémio atribuído;

b) Atribuição de uma menção honrosa, no final do ciclo de formação, para os alunos com o melhor nível de **assiduidade**, até final do ano letivo (31 de Julho);

c) Atribuição de uma medalha para a Melhor Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja nota final seja igual ou superior a 18,0 valores, apresentada até final do ano letivo (31 de Julho);

d) Atribuição de uma medalha para o Melhor Aluno de Curso, cujos critérios de atribuição serão os seguintes: média de final de curso igual ou superior a 15,0 valores, inexistência de advertências disciplinares e excelente assiduidade, no máximo 27 faltas injustificadas, durante os três anos de formação. Em caso de empate, vence o aluno que tiver média mais elevada nos parâmetros 4º e 9º da grelha de avaliação da PAP. Se, ainda assim, o empate



ESCOLA PROFISSIONAL CÂNDIDO GUERREIRO

persistir, a decisão final será do coordenador de curso. Não serão admitidos alunos com mais de 5% de faltas (justificadas e injustificadas) correspondentes ao plano curricular do curso. As faltas repostas não serão consideradas. Os elementos anteriormente referidos reportam ao final do ano letivo (31 de Julho).

e) Referência ao(s) aluno(s) constante(s) do Quadro de Valor, no final de cada ano de curso. A permanência neste quadro durante o ciclo de formação resultará na atribuição de uma menção honrosa.

Capítulo IV

Disposições finais

1 – Qualquer alteração ao regulamento dos quadros de valor e excelência, deverá ser aprovada pela direção técnico pedagógica e pela direção da escola e ainda homologada pelo delegado regional de educação.